



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO

Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição
(PPGCN)
Mestrado Acadêmico

Índice

- TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO
- TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição
 - Seção II - Do Corpo Docente e Orientação
- TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA
 - Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula
 - Seção II - Da Matrícula
 - Seção III - Das disciplinas
 - Seção IV - Do regime didático
 - Seção V - Da Qualificação e Defesa da Dissertação
 - Seção VI - Da concessão de grau
- TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Nutrição (PPGCN) da Universidade Federal Fluminense (UFF), vinculado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (FNEJF), tem por objetivo a formação acadêmica na área de Nutrição comprometida com a produção de conhecimento, que proporcione uma reflexão crítica sobre a mesma, considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional dos profissionais de nível superior, qualificando-os para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato Sensu) e com habilidade para executar pesquisa original e independente na área de Nutrição.

§ 2º - O curso de Mestrado envolve disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação a ser defendida publicamente.

§ 3º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema de interesse e aprendizado de métodos adequados aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O PPGCN destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo MEC.

Art. 3º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Ciências da Nutrição** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O PPGCN está composto por 1 (uma) área de concentração e 3 linhas de pesquisa, a saber:

Área de Concentração: Ciências da Nutrição

Linhas de Pesquisas:

- 1) *Vigilância em Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional*
- 2) *Alimentos: do experimento ao uso clínico*
- 3) *Avaliação Nutricional e Metabolismo*

TITULO II -DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os cursos do PPGCN estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da UFF, tendo como unidade executora a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (FNEJF).

Parágrafo único. As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGCN.

Art. 5º - Os cursos do PPGCN serão ministrados por docentes cadastrados no PPGCN, permanentes e, por outros, colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos universitários.

Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição

Art. 6º - A coordenação do PPGCN será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do PPGCN, após consulta a docentes, discentes e técnicos-administrativos do programa, nos termos do Regulamento Geral de Consultas Eleitorais, e nomeados pelo Reitor e subordinados à PROPPI, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Cabe ao Coordenador do PPGCN:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
2. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
3. Buscar apoio para as atividades de pesquisa e publicação;
4. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
5. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
6. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
7. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
8. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
9. Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
10. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
11. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 4º - O PPGCN terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCN, vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 7º - O Colegiado do PPGCN será presidido pelo Coordenador e constituído pelo Vice-Coordenador, por 1 representante de cada Linha de Pesquisa, efetivo e suplente, necessariamente professor permanente do PPGCN e pela representação estudantil, sendo 02 (dois) representantes discentes, 1 efetivo e outro suplente, eleitos pelos discentes do Programa e com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Caberá ao Colegiado:

1. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
2. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
3. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
4. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
5. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
6. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
7. Aprovar propostas de convênios;
8. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
9. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32º deste Regulamento;
10. Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertação.
11. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
12. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
13. Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
14. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGCN.

§ 2º - O Colegiado do PPGCN reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com

a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGCN ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob a pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela PROPPi ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela PROPPi ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 9º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

1. Professores permanentes;
2. Professores visitantes;
3. Professores colaboradores.

§ 1º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à PROPPi, para parecer e posterior deliberação, devendo este credenciamento ser renovado a cada quatro anos, podendo ser feito também em intervalos menores de tempo, a critério do Colegiado do PPGCN.

§ 2º - Dos docentes do programa de Mestrado exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, podendo ser enquadrados como professores permanentes, visitantes ou colaboradores.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 70% (setenta por cento) de professores permanentes.

Art. 10º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do PPGCN, pesquisadores doutores que participem de Grupos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas na área de Ciências da Nutrição e afins e que cumpram os critérios definidos pelo Colegiado do PPGCN, considerando os termos do documento de área da CAPES e

o Regulamento de Pós-Graduação da UFF.

Parágrafo único. O docente poderá ser descredenciado do PPGCN quando:

- a. Manifestar interesse no descredenciamento mediante comunicação por escrito à Coordenação do Programa.
- b. Não cumprir os critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 11º - Compete ao professor orientador:

1. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o seu curso;
2. Orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
3. Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
4. Informar o Colegiado do PPGCN a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
5. Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
6. Sugerir à Coordenação do PPGCN os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;
7. Receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 12º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador, por meio de requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGCN.

TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA-

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 13º - O ingresso de estudantes no PPGCN ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do PPGCN, explicitadas no edital.

§ 1º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 14º - O PPGCN elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e atendendo às exigências mínimas descritas no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF vigente.

§ 1º O edital de seleção será encaminhado pelo PPGCN à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§2º Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 15º - Somente poderão ser admitidos no PPGCN candidatos que tenham sido aprovados e classificados, nos termos do Edital de Seleção.

Art. 16º - O número de vagas oferecido para o curso de Mestrado será estabelecido, a cada seleção, pelo Colegiado do PPGCN seguindo indicação do corpo docente e em consonância com a capacidade de orientação do mesmo, nos termos da CAPES.

Parágrafo único. Cada docente do PPGCN indicará ao Colegiado, a cada seleção, o número de vagas pretendidas para orientação no mestrado. O Colegiado decidirá o número de vagas de acordo com a produção docente e discente.

Art. 17º - A matrícula de novos alunos no Mestrado do PPGCN dar-se-á conforme estabelecido no edital de seleção de cada ano.

Seção II – Da Matrícula

Art. 18º- O aluno admitido no PPGCN deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

§ 1º – Para matrícula dos alunos nos demais semestres do curso, estes deverão apresentar o requerimento de inscrição nas disciplinas e o relatório de desempenho do semestre anterior (a partir do segundo período), ambos assinados pelo orientador.

§ 2º - Para solicitação de matrícula, os alunos devem ter o Currículo Lattes com atualização recente (último mês), comprovada pela impressão da primeira página do mesmo, com a data de atualização.

Art. 19º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente regimento.

Art. 20º - Poderão ser aceitos alunos de cursos Pós-Graduação de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras instituições, para matrícula em disciplinas no PPGCN, desde que seja garantida a prioridade de matrícula aos alunos do PPGCN.

Art. 21º - No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Cada disciplina poderá ser objeto de trancamento parcial apenas 01 (uma) vez.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do PPGCN.

Art. 22º - Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 23º - O discente que tiver trancado a matrícula integral perderá em definitivo o direito à bolsa do Programa.

Art. 24º - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula integral.

Art. 25º - O discente que tenha cursado disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação poderá pedir sua validação e dispensa de disciplina similar no PPGCN, com exceção das obrigatórias.

Parágrafo único. Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do PPGCN.

Seção III - Das disciplinas

Art. 26º - As Disciplinas Obrigatórias e Optativas do PPGCN constam do Currículo do Programa.

§ 1º - Será exigida a frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior 6,0 (seis) para aprovação no conjunto de atividades realizadas em cada disciplina do PPGCN.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo professor responsável por cada disciplina.

§ 3º - Com a anuência do orientador, e devidamente justificado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de disciplina, junto à secretaria do PPGCN, conforme definido no artigo 21º.

Art. 27º- O Estágio Docência consiste na participação do discente do PPGCN em atividades de ensino em cursos de graduação da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - Os alunos bolsistas devem obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio Docência, de acordo com a portaria nº 76/2010 da CAPES.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino: i) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas ou práticas; ii) auxiliar na preparação de planos de aula ou atuar no atendimento extra aula aos estudantes; iii) participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e iv) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º Poderão ser dispensados do Estágio Docência o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, conforme Regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 6º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Seção IV – Do regime didático

Art. 28º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, de 720 horas.

Parágrafo único. O aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 12 (doze) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A Coordenação do PPGCN, ouvido o Colegiado, poderá, excepcionalmente, estender o prazo máximo de 24 meses por um período de até 04 (quatro) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 29º. - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§ 1º - O Mestrado terá o total de no mínimo 48 créditos, composto de no mínimo 30 (trinta) créditos de disciplinas, somados aos 6 (seis) créditos da qualificação do projeto e aos 12 (doze) créditos do desenvolvimento e conclusão da dissertação.

Parágrafo único. Até 4 (quatro) créditos podem ser atribuídos a atividades complementares: participação em oficinas de ensino (1 crédito para cada oficina realizada); participação em congresso nacional/internacional sem apresentação de trabalho (1 crédito por evento, máximo 2 créditos); apresentação de trabalhos em congressos nacionais/internacionais (2 créditos por trabalho); Publicação de artigo em revista científica segundo a classificação Qualis da CAPES da área de Nutrição (4 créditos para revistas A1 ou A2; 2 créditos para revistas B1 ou B2; 1 crédito para revistas B3 ou B4).

Art. 30º - O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 31º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 32º - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório. O aluno bolsista ao ser reprovado em alguma disciplina perderá o direito à bolsa.

Art. 33º - São exigências para a obtenção de título:

1. Apresentação e aprovação do trabalho final (Dissertação);
2. Integralização curricular do curso;
3. Cumprimento das demais exigências do Programa.

Parágrafo único. Será igualmente desligado o aluno que:

1. Houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso;
2. Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina, salvo esteja gozando do benefício do trancamento de matrícula;
3. Não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre ainda que esteja somente elaborando a dissertação;
4. For reprovado em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre;
5. Apresentar baixo desempenho acadêmico, ratificado pelo colegiado, que comprometa a elaboração da dissertação no tempo de 24 meses.

Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 34º - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com a linha de pesquisa do curso, na qual o mestrando está inserido.

Art. 35º - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador), sendo no mínimo um deles externo ao PPGCN, e um suplente. Será requerido pelo orientador desde que o mestrando tenha cumprido no mínimo 50% das disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O exame de qualificação será solicitado pelo orientador ao colegiado do curso.

§ 2º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Considerações”.

§ 3º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36º - A defesa da Dissertação será solicitada pelo orientador ao Colegiado do PPGCN, desde que o aluno tenha cumprido a totalidade de créditos requeridos, exceto os correspondentes à defesa.

§ 1º - A defesa da dissertação será requerida ao Colegiado do PPGCN, num prazo de mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 2º - O aluno deverá providenciar a entrega dos exemplares da Dissertação, aos membros da banca, deixando à secretaria dois (2) exemplares, após a sua aprovação.

Art. 37º - A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e designada pelo Colegiado do PPGCN será composta por 3 (três) doutores, sendo no mínimo um (1) membro externo à UFF. Serão indicados dois (2) suplentes aos membros da banca, sendo pelo menos um (1) externo à UFF.

Art. 38º - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre o candidato e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação poderá ser apresentada no formato tradicional de dissertação completa, ou artigo, sendo que para ambos deverá ser observado o estilo Vancouver de composição de textos científicos.

§ 2º - Um artigo deverá necessariamente ser submetido à publicação, como condição para o aluno obter seu diploma de Mestre em Ciências da Nutrição, além das condições já indicadas.

§ 3º - Quando apresentada na forma de artigo, o formato da dissertação será o seguinte:

1. Folha de Rosto e conteúdo pré-textual.
2. Apresentação (descrevendo a organização da dissertação).
3. Introdução.
4. Objetivo Geral e objetivos específicos.
5. Métodos (não contemplados no artigo)
6. Artigo
7. Outros Resultados (não contemplados no artigo)
8. Discussão
9. Conclusões
10. Referências bibliográficas

§ 4º - Após a aprovação, o aluno deverá deixar um exemplar impresso da versão definitiva e duas cópias gravadas em dois CDs, incluindo ficha catalográfica definitiva e resumo/abstract, em formato PDF, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 39º - Ao desenvolvimento e defesa da dissertação ou equivalente serão atribuídos 12 créditos.

Seção VI - Da concessão de grau

Art. 40º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria do PPGCN, que tomará as devidas providências junto à PROPPI para isto, devendo juntar na solicitação a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, cópia do diploma de graduação, 2 (duas) vias do histórico escolar da Pós-Graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora e comprovante de haver submetido um artigo à publicação em revista indexada, pelo menos no Scielo.

Parágrafo único. A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador do PPGCN.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PPGCN e em última instância pela PROPPI.

Art. 43º - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não

constantes do presente Regulamento.

Niterói, 20 de abril de 2017.